

ANEXO 7-A
CONHECIMENTO DE TRANSPORTES MULTIMODAL DE CARGAS - mod. 7a

Espaço para logotipo		Espaço para código de barras	
NOME DO EMITENTE ENDEREÇO INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ CERTIFICADO DE REGISTRO: U.F. CNPJ		CONHECIMENTO DE TRANSPORTES MULTIMODAL DE CARGAS Nº 000.000 - SEQUE (SUBSÉRIE) NATUREZA DA PRESTAÇÃO: C/OP LOCAL E DATA DA EMISSÃO: / / 20	
FRETE: PAGO (A ORIGEM) / PAGAR NO DESTINO		DOÇÁVEL / JOÇÁVEL	
LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO		DE TÉRMINO DA PRESTAÇÃO	
REMETENTE: END. MUNICÍPIO: U.F. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ		ATARIJÓ: END. MUNICÍPIO: U.F. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ	
CONSIGNATÁRIO: END. MUNICÍPIO: U.F. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ		IDESPACIO: END. MUNICÍPIO: U.F. INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DE: Nº ORDEM, MODAL, LOCAL DE INÍCIO MUNICÍPIO		AGENCIAS DOS TRANSPORTADORES: LOCAL DE TÉRMINO MUNICÍPIO - UF, EMPRESA	
NATUREZA DA CARGA, ESPÉCIE OU ACONDICIONAMENTO		CARGA TRANSPORTADA: QUANTIDADE, PESO (KG), Nº DE L, NOTA FISCAL Nº, VALOR DA MERCADORIA	
FRETE: PESS, VALOR, DES		COMPOSIÇÃO DO FRETE EM R\$: OUTROS, TAXA DE INSCRIÇÃO, TAXA DE PRESTAÇÃO, TAXA DE FISCAL, BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA, ICM	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO: Nº DE IDENTIFICAÇÃO, TRANSPORTADOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
OBSERVAÇÕES		TERMO DE CONCORDÂNCIA DO EXPEDIDOR: Assinatura do expedidor, / / 20	
RECEBIMENTO: U.F.		RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO: Assinatura do destinatário, / / 20	
Marca, modelo e ano do veículo		Marca e CNPJ do impressor, nº de AIDF, e data e quantidade do último impresso e a sua série e validade	

Art. 7º - O caput do art. 13 do Decreto nº 8.413, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os estabelecimentos industriais produtores de cervejas - NCM 2203, de refrigerantes - NCM 2202.10.00 e de águas minerais e gasosas - NCM 2201.10.00 e 2202.10.00 ficam obrigados à instalação de condutivímetros e de instrumentos e aparelhos para medição ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos que produzem ou comercializam, no prazo de seis meses, contado a partir da primeira homologação e credenciamento dos equipamentos realizados pela Coordenação-Geral de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal".

Art. 8º - A parte inicial do art. 6º do Decreto nº 8.064, de 21 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para poder efetuar o lançamento do crédito presumido a que se referem os arts. 4º e 5º, o produtor credenciado ao PROALBA terá de obter autorização da SEFAZ que será".

Art. 9º - Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2004 o prazo de vigência dos incentivos vinculados ao Programa de Incentivo à Cultura do Algodão - PROALBA, instituído pela Lei nº 7.932/2001, regulamentado pelo Decreto nº 8.064, de 21 de novembro de 2001.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997:

- I - o art. 158;
- II - o art. 159;
- III - os §§ 3º e 4º do art. 161;
- IV - o art. 163;
- V - o art. 178;
- VI - o art. 182;
- VII - o art. 312;
- VIII - o § 1º do art. 403-A;
- IX - o § 1º do art. 403-B;
- X - o inciso IV do art. 505;
- XI - os §§ 5º e 6º do art. 543;
- XII - os artigos 7, 7-A e 8.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de novembro de 2003.

ERALDO TINOCO
 Governador, em exercício

Ruy Tourinho
 Secretário de Governo

Albérico Maximiano
 Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 8.741 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no Município de Itapicuru, às turmas que iniciam.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e à vista do constante do Processo CEE 0615010004050, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no Município de Itapicuru, na forma do Parecer CEE 200/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.11.2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de novembro de 2003.

ERALDO TINOCO
 Governador, em exercício

Ruy Tourinho
 Secretário de Governo

Anatá Elcio Paes
 Secretário da Educação

DECRETO Nº 8.742 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que institui.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no Decreto Federal nº 393, de 16 de agosto de 1993,

2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em substituição à aplicação, na redação de base de cálculo prevista no caput, o contribuinte poderá optar em calcular o imposto devido por antecipação, tributaria de forma simplificada, mediante aplicação do percentual de 35% sobre o valor de aquisição, sendo incluídas o IPTU, frete e demais despesas debitadas no acquirente, desde que o valor apurado não seja inferior a 2,0% (dois por cento) do preço máximo de venda a consumidor superior ao público pelo estabelecimento industrial".

A PPO
 PARA CONHECIMENTO
 EM 13/11/03
 [Assinatura]